



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100006301

Data de retorno do consumidor(a): 10/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS

CNPJ/CPF: 388.259.533-72

Endereço: Rua Antônio Germano - 3983 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

Telefone: (85) 99188-1071

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Daycoval

Nome Fantasia: Banco Daycoval

CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90

Endereço de Correspondência: Avenida Paulista - Número 1793 - 3º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-200

Telefone Institucional: (11) 3138-0917

E-mail Institucional: ouvidoria.procon@bancodaycoval.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor informa que vem notando descontos indevidos em seu benefício de aposentadoria. Ao comparecer a uma agência do INSS para buscar esclarecimentos, foi informado de que os valores referem-se a descontos RMC e RCC, realizados pela empresa ora reclamada.

Conforme apurado, cada desconto corresponde ao valor de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos). O consumidor, entretanto, declara que nunca celebrou qualquer contrato de empréstimo com a referida empresa, tampouco reconhece a origem desses débitos.

Diante dessa situação, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão de defesa do consumidor em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

1. Esclarecimentos formais e comprovação documental acerca da origem dos descontos identificados como RMC e RCC;
2. A imediata suspensão dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário;
3. O reembolso integral dos valores já descontados, devidamente corrigidos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 01 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____